



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONTRATO Nº 003/2024

**CONTRATO DE EMPREITADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PROPRIÁ, E A
EMPRESA EDIFIQUE CONSTRUTORA
E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se a **PREFEITURA DE PROPRIÁ**, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Rua Engenheiro Arquibaldo Silveira, nº 115, 1º e 2º pavimentos, Prédio do INSS - Bairro Centro - Propriá/SE - CEP 49.900.000, CNPJ nº 13.117.320/0001-78, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. **VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **EDIFIQUE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.727.700/0001-46, empresa sediada à Rua São José, nº 55, Bairro Centro, na cidade de Malhada dos Bois/SE, aqui representada pelo Sr. **Thiago Gomes Silva**, inscrito no CPF sob nº 049.xxx.xxx-96, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do Edital da **Tomada de Preços 07/2023-PMP**, com base na Legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **Obra de pavimentação a paralelepípedo e drenagem das ruas que interligam os bairros Propriazinho e Matadouro, no município de Propriá/SE, referente ao Contrato de Repasse: 1038508-85/2017 – SICONV 845722/2017, Programa/Ação: Planejamento Urbano – Ministério das Cidades**, de acordo com as normas técnicas, especificações e plantas anexas, sob o regime de empreitada por Menor Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **Contratada** pela execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira o preço proposto de **R\$ R\$ 313.318,53 (trezentos e treze mil trezentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos)**, sendo o valor de **R\$ 16.895,55 (dezesseis mil oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**, referente a contrapartida do município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

2.1.1 O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. As faturas serão pagas mediante medições dos serviços efetivamente executados, no prazo de até 30 dias, depois de atestadas pela fiscalização e aprovadas pela CONTRATANTE, obedecendo ao cronograma físico financeiro.

3.2. A liberação da primeira fatura, ficará condicionada à apresentação prévia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/SE, e ao Certificado de Matrícula do INSS, relativo às obras objeto deste Contrato.

3.3. O pagamento da última parcela, somente será efetivado, após emissão do Termo Provisório de Aceitação das Obras, pelo Engenheiro Fiscal designado, que verificará se as obras foram executadas de acordo com as disposições do Edital, do presente Contrato, Projetos e Especificações Gerais,

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1. Os Serviços deverão ser executados e concluídos no prazo de **04 (quatro) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo, a mobilização. O prazo se inicia a partir da expedição da Ordem de Serviços emitida pelo CONTRATANTE, e consequente ciência da CONTRATADA.

4.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 c/c art. 65 da Lei 8.666/93.

4.3. Os eventuais períodos de paralisação dos Serviços/Obras serão autorizados pelo CONTRATANTE, devidamente justificados, e o cronograma físico-financeiro ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

5.1. As despesas decorrentes da execução das obras objeto deste Edital serão pagas com recursos Federais e próprios, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2023, consignados em dotação orçamentária própria obedecendo a seguinte classificação:

U.O: 0212 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Habitação

PROJETO/ATIVIDADE: 1095 – Pavimentação a Paralelepípedo de Ruas e Avenidas

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00 – Obras e Instalações

FONTES DE RECURSO: 15000000/17000000

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93)

6.1. No ato da assinatura do contrato, a Contratada apresentará a Prefeitura garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº. 8.666/93. A garantia contratual de que trata esta Cláusula poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas adiante descritas, com validade do prazo contratual.

6.2. São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:

6.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

6.2.2. Seguro garantia;

6.2.3. Fiança bancária.

6.3. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

6.4. A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada no do Estado de Sergipe – **BANESE – Ag. 052 – Propriá-SE – Tipo 22 – Conta corrente nº 300.008-9**, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

6.5. Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRORROGAÇÃO E OU ALTERAÇÃO

7.1. Os serviços poderão ser prorrogados e/ou alterados, através de Termo Aditivo, mediante expressa manifestação das partes, em conformidade com o Edital e a Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

7.2. Em caso de alteração Contratual para melhor adequação técnica, a CONTRATANTE procederá segundo dispõe o artigo 65 e seus parágrafos, da lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar por meio de um representante da Administração Municipal especialmente designado, a execução dos serviços e, consequentemente, liberar as medições.

8.2. Oferecer orientação técnica e a demarcação dos serviços.

8.3. Emitir Ordem de Serviço logo após assinatura do Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

9.1. Prestar serviços a CONTRATANTE em conformidade com os projetos, especificações e memorial descritivo.

9.2. Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação em vigor.

9.3. Fornecer mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos, conforme a Planilha.

9.4. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5. Cumprir as determinações da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93 e suas posteriores alterações, no que pertine ao artigo 6º, inciso IX, alínea d, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como, também atender o disposto no artigo 12 e seus incisos da citada lei, este último relacionado com a Norma Regulamentadora-18, no tocante ao cumprimento da lei n.º 6.514/77, que trata das Normas Técnicas de Obras, Estradas e Rodagens e Segurança do Trabalho.

9.6. Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste Contrato. Inclusive impostos e taxas devidas sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo esta reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

9.7. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

9.8. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE e a terceiros, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

10.1. A inexecução total ou parcial ou fora das especificações contidas na Proposta acarretará à adjudicatária, garantida a defesa prévia, além das demais sanções administrativas previstas no art. 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, às seguintes MULTAS:

10.1.1. 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada recuse injustamente a aceitar, retirar ou assinar o contrato;

10.1.2. 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada não honre a proposta apresentada pelo prazo estipulado neste instrumento;

10.1.3. 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor global do contrato adjudicatório, por atraso injustificado no cumprimento do objeto ou prazo estipulado para entrega dos materiais conclusão, ou entrega, da totalidade dos serviços que forem contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACEITAÇÃO DAS OBRAS

12.1. Concluídas as obras a Contratada solicitará por escrito, a CONTRATANTE, a emissão de Termo Provisório de Aceitação das Obras, o qual será assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias.

12.2. Encontrando alguma irregularidade, descreverá no verso do Termo Provisório de Aceitação de Obras, que será anexado ao processo principal.

12.3. Comunicará diretamente à firma contratada as irregularidades encontradas, a qual assinalará o prazo para cumprimento total. Após o cumprimento das exigências, será liberada a última parcela do pagamento.

12.4. A empresa construtora permanecerá responsável por todo e qualquer ato imputável a ela e seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATANTE.

12.5. A emissão do Certificado de Aceitação Definitiva fica, ainda, condicionada à apresentação, pela contratada, de comprovante de Baixa da matrícula da obra no INSS.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendendo a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços efetivamente executados.

13.2. Cabe a rescisão deste contrato por iniciativa do Administrador Municipal, independentemente de interpelação judicial, quando a contratada apresentar qualquer um dos motivos mencionados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

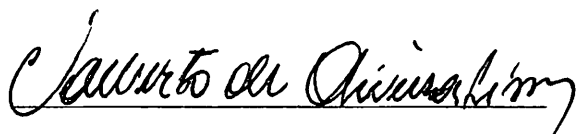
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO

14.1. O presente instrumento foi elaborado de acordo com a Tomada de Preços nº 07/2023-PMP e com base na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

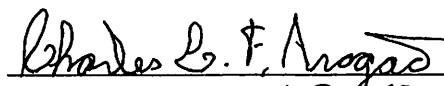
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

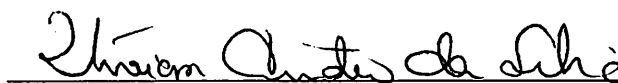
15.1. Fica eleito o Foro de PROPRIÁ, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

PROPRIÁ/SE, 08 de janeiro de 2024.


VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal


EDIFIQUE CONSTRUTORA E
EMPREENHIMENTOS LTDA
Contratada

Testemunhas: 
CPF: 021.942.245-013


CPF: 045.282.615-29